



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

## **DECRETO Nº 123/2021**

**SÚMULA:** Aprova o Loteamento Vila Rural denominado de Vila Rural 21 de Dezembro, e da outras providências.

O **Prefeito Municipal de Esperança Nova**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições,

**Considerando** que a requerente é legítima proprietária da área, constituído pelo lote nº 694/695-A, da Gleba Boa Esperança, com área de 193.600,00 m<sup>2</sup>, situado neste Município, matrícula nº 3.174 do Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pérola-PR;

**Considerando** que o referido imóvel no qual será implantado o loteamento localizado em Área de Urbanização Específica deste Município, conforme informação constante na Averbação AV-9 da Matrícula;

**Considerando**, que foi apresentado a planta geral do loteamento e os memoriais descritivos de todos os lotes, em poder da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, todos assinados pelo profissional inscrito no CREA 8914-D/RS;

**Considerando**, finalmente, a aprovação do Projeto pelo Setor Responsável da Municipalidade;

### **D E C R E T A :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Loteamento Urbano, tipo VILA RURAL, destinado ao assentamento de trabalhadores rurais, denominado "VILA RURAL 21 DE DEZEMBRO", situado nesta Cidade de Esperança Nova, Estado do Paraná, no imóvel denominado Lotes nº 694/695-A, da Gleba Boa Esperança, com área de 193.600,00 m<sup>2</sup>, com a matrícula nº 3.174 no Registro de Imóveis da Cidade e Comarca de Pérola-PR, onde será implantando a referida Vila Rural, com as seguintes características:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

I - Quadra nº 01, composta de 29 lotes, numerados de 01 a 29;

II - Rua Projetada "A", com 9.731,31m<sup>2</sup>;

III - Atingimento da PR-587, com 1.353,27m<sup>2</sup>;

**Art. 2º** - Serão incorporados ao patrimônio público municipal as seguintes áreas:

I - Áreas de Ruas com 11.084,58m<sup>2</sup>;

II - Lote nº 1, da quadra nº 1, com área de 6.547,34m<sup>2</sup>, com os seguintes limites e confrontações: Frente com a Rua Projetada A, em reta e desenv. em curva (R=12,00m, tg11,87m), respectivamente, nas distâncias de 55,34m + 18,32 m; Lado direito com o atingimento da PR-587, em duas retas nas distâncias de 51,91m + 34,17m; Lado esquerdo com o lote 2, na distância de 97,26m; Fundos com o lote 695-B (Gleba Boa Esperança), na distância de 67,12m;

III - Área Verde, com 43.260,02m<sup>2</sup>.

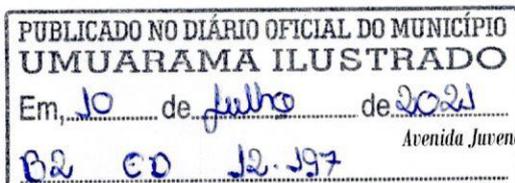
**Art. 3º** - Foram atendidas as exigências do inciso V, do art. 18 da Lei Federal nº 6766/1979, no tocante a execução das obras exigidas pela legislação municipal, que incluem no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais, água potável e energia elétrica.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 028/2021.

**CERTIFIQUEM-SE, PUBLIQUE-SE E  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Esperança Nova, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte um.

Everton Barbieri - Prefeito Municipal



Avenida Juvenal Silva Braga, 181 - Centro - CEP 87545-000 - Fone PABX (44) 3640-8000 - Fax 3640-8024

Site - [esperancanova.pr.gov.br](http://esperancanova.pr.gov.br) - E-mail [prefeitura@esperancanova.pr.gov.br](mailto:prefeitura@esperancanova.pr.gov.br)

CNPJ 01.612.269/0001-91 - ESPERANÇA NOVA - PARANÁ.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA**

## **TERMO DE VERIFICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Esperança Nova atesta para os devidos fins que o loteamento Vila Rural 21 de dezembro, atendeu a exigência do inciso V, do artigo 18 da Lei nº 6766/1979, no tocante a execução das obras públicas exigidas por legislação municipal, abaixo transcrito.

Art. 18.

...

***V – cópia do ato de aprovação do loteamento e comprovante do termo de verificação pela Prefeitura Municipal ou pelo Distrito Federal, da execução das obras exigidas por legislação municipal, que incluirão, no mínimo, a execução das vias de circulação do loteamento, demarcação dos lotes, quadras e logradouros e das obras de escoamento das águas pluviais ou da, aprovação de um cronograma, com a duração máxima de quatro anos, acompanhando de competente instrumento de garantia para a execução das obras; (Redação dada pela Lei nº 9.785, 29.1.99).***

Esperança Nova, 09 de julho de 2021.



**Everton Barbieri**  
**Prefeito Municipal**